

PROJETO DE LEI Nº 13/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre diárias e indenização com transporte concedida pela Prefeitura Municipal de Mãe d'água a agentes políticos, servidores, revoga a lei 480/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As diárias regulamentadas pela Lei Municipal nº 480/2017, de 18 de outubro de 2017, com vistas a fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, quando o servidor ou agente político se deslocar da sede do município por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, passarão a vigor com os valores constantes no Anexo I desta lei.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento;

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político, servidor ou prestador de serviços que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades em outros municípios do estado da Paraíba e estados circunvizinhos, com deslocamento superior a 80km (oitenta quilômetros) de sua sede a serviço da Prefeitura, com exceção das capitais:

a) Por dia de afastamento o valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais).

II - Para o desenvolvimento de atividades na capital do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) Por dia de afastamento será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

III - Para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, excetuada a possibilidade do inciso I:

a) Por dia de afastamento o valor da diária será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e reais).

IV - Para o desenvolvimento de atividades em estados de outras

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS SEM PERNOITE

| DESTINO | PREFEITO/REPRESENTANTE | SECRETÁRIO | DEMAIS SERVIDORES (distância superior a 80km da sede) |
|-----------------------------------|---|--|---|
| Distância superior a 80km da sede | R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) | R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) | R\$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos) |
| Capital do Estado da Paraíba | R\$ 400,00 (quatrocentos reais) | R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) | R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) |
| Outro estado do Nordeste | R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) | R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) | R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) |
| Demais regiões do país | R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) | R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) | R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) |
| Fora do país | R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) | R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) | R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) |

VALORES DE DIÁRIAS COM PERNOITE

| DESTINO | PREFEITO/REPRESENTANTE | SECRETÁRIO | DEMAIS SERVIDORES |
|-----------------------------------|--|--|--|
| Distância superior a 80km da sede | R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais) | R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) | R\$ 111,00 (cento e onze reais) |
| Capital do Estado da Paraíba | R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) | R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) | R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) |
| Outro estado do Nordeste | R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) | R\$ 611,80 (seiscentos e onze reais e oitenta centavos) | R\$ 305,90 (trezentos e cinco reais e noventa centavos) |
| Demais regiões do país | R\$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais) | R\$ 718,20 (setecentos e dezoito reais e vinte centavos) | R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) |
| Fora do país | R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) | R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) | R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) |

regiões do país:

a) Por dia de afastamento o valor da diária será no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 1.026,00,00 (um mil e vinte e seis reais).

V - Para o desenvolvimento de atividades em outros países:

a) Por dia de afastamento o valor da diária será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

§ 2º - As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos aos secretários municipais, limitando-se à percepção ao recebimento mensal de 10 (dez) diárias.

Art. 6º - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 7º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem como forma de ressarcimento de despesas.

Art. 8º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB, em 19 de março de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional